

## EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE ESTUDO PILOTO DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DO SUS

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) torna pública a abertura da consulta para identificação de interessados em propor solução tecnológica, por meio de estudo piloto na metodologia Prova de Conceito (PoC), visando a implantação de uma **'Plataforma de Relacionamento com o Usuário do SUS'**, para redução do absenteísmo em consultas, exames e acesso à cirurgias na saúde pública capixaba, incluindo comunicação ativa com reguladores e prestadores no que tange regulação e execução de serviço, além de comunicação com os usuários das Farmácia Cidadãs Estaduais, bem como a implantação de ambiente para teleconsultas, com o objetivo de obter contribuições do mercado no alcance da melhoria contínua dos serviços prestados à população pelo Estado do Espírito Santo, conforme parâmetros estabelecidos no presente edital.

### I. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O projeto da *"Plataforma de Relacionamento com o Usuário do SUS"*, trata de estratégia em tecnologia de informação e comunicação para redução do absenteísmo em consultas, exames, acesso às cirurgias, instalação de URA (Unidade de Resposta Audível), e chatbot, na Central de Regulação de Consultas e Exames e na central telefônica que atende às Farmácias Cidadãs, além de disponibilização de ambiente para teleconsultas, para a saúde pública capixaba. O objetivo é mitigar este problema, que causa desperdício de recursos, aumento de filas de espera e comprometimento da qualidade do atendimento à população.
- 1.2. Nos últimos anos, conforme dados da Gerência de Regulação Ambulatorial Especializada – GRAE/SSERAS, tem-se registrado que, em média, 28% das consultas especializadas agendadas no SUS foram perdidas devido ao não comparecimento dos pacientes, resultando em custos financeiro considerável para os cofres públicos. Para mitigar esta lacuna, a SESA busca soluções que possam ser implementadas para melhorar o gerenciamento de agendamentos, aumentar a adesão dos pacientes e, conseqüentemente, otimizar os recursos disponíveis. A título de exemplo, só no município da Serra, alcança-se a taxa de 56% de ausências nos agendamentos disponibilizados aos municípios desta localidade.
- 1.3. Além disso, conforme dados da Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF/SSAS, as Farmácias Cidadãs Estaduais atendem por mês cerca de 72 (setenta e dois) mil pacientes. Hoje, esses pacientes somente conseguem acompanhar seus processos de solicitação de medicamentos ou por meio de ligação para a Central Telefônica ou comparecendo presencialmente a uma das 14 (quatorze) Farmácias distribuídas no estado do Espírito Santo. No entanto, a Central Telefônica apenas consegue atender cerca de 8,2 mil ligações por mês, carecendo de uma URA para atendimento automatizado de todas ligações, o que incluiria também um serviço de atendimento por meio do WhatAspp.

#### 1.4. DOS CRITÉRIOS

- 1.5. O projeto piloto terá como critério os agendamentos pelo município de Vila Velha, um dos mais populosos localizado na região metropolitana do estado do Espírito Santo e que possui o módulo do sistema de regulação ambulatorial 100% implantado. Os agendamentos realizados por este município apresentam uma taxa de absenteísmo de 40%, tendo uma média de aproximadamente 12.000 agendamentos mensais, incluindo consultas, exames e acesso a cirurgias solicitados pelos usuários do SUS. O projeto visa à confirmação de comparecimento ou, em caso de negativa, à liberação de vagas para novos solicitantes, conforme os critérios técnicos estabelecidos pelo Complexo Estadual Regulatório.
- 1.6. Se houver mais de um proponente interessado na implementação do piloto que atenda o escopo e tenha proposta avaliada como viável, poderá ser selecionado município com características e número de agendamentos similares ao município de Vila Velha.
- 1.7. Além dos agendamentos relativos ao município de Vila Velha, a solução também deverá ser implantada para o agendamento de atendimentos e comunicação nas 14 (quatorze) Farmácias Cidadãs que compõem a rede da Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica, localizadas no município de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Colatina, Guaçui, Itapemirim, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória. Só no ano de 2024, a média de atendimentos/mês janeiro a julho foi de 63.238 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito) em todas Farmácias Cidadãs Estaduais.

#### II. DO ESCOPO

- 2.1. A presente consulta pública visa obter sugestões especializadas que possam oferecer, por meio da metodologia PoC, soluções tecnológicas abrangendo desenvolvimento ou aprimoramento de sistemas de comunicação com usuários, incluindo envio de lembretes de consultas e exames via aplicativos de mensagens instantâneas e telefonemas automáticos, além de ambiente para teleconsulta.
- 2.2. As soluções deverão abranger o seguinte escopo:
- 2.2.1. **Plataformas de agendamento:** Implementação de sistemas online integradas aos sistemas já existentes na rede de saúde para confirmação e/ou cancelamento de consultas, exames, acessos às cirurgias e teleconsulta, além da dispensação de medicamentos nas Farmácias Cidadãs.
  - 2.2.2. **Inteligência artificial e chatbots:** Utilização de IA e chatbots para interação com os pacientes, permitindo confirmações rápidas e respostas a dúvidas frequentes.
  - 2.2.3. **Plataforma para o acompanhamento de recebimento de ligações:** Painel para acompanhamento de recebimento; atendimento; gravação e gestão de ligações recebidas e atendidas.
  - 2.2.4. **URA (Unidade de Resposta Audível):** confecção e instalação de URA personalizada para Central Telefônica das Farmácias Cidadãs Estaduais e Central de Regulação de

consulta, exames e acesso às cirurgias. Deverá implantar pesquisa de satisfação ao final de cada atendimento.

- 2.2.5. **Análise de dados e previsão:** Ferramentas que utilizem análise de dados para prever comportamentos de absenteísmo e sugerir intervenções preventivas, na forma de painel de monitoramento.
- 2.2.6. **Programas de educação e conscientização:** Desenvolvimento de campanhas educativas por meio de mensagens automatizadas pela própria solução, para sensibilizar os pacientes sobre a importância da adesão às consultas e exames agendados.
- 2.2.7. **Acessibilidade e inclusão:** Implementação de soluções para inclusão de usuários com necessidades especiais.
- 2.2.8. **Estrutura de Call Center:** Provisão de equipe com suas respectivas posições de atendimento.

2.3. As fases previstas neste edital contemplam:

- 2.3.1. Avaliação da viabilidade técnica das propostas recebidas pela consulta pública, o que inclui a declaração de interesse em participar do estudo (Anexo 1) devidamente preenchida e assinada;
- 2.3.2. Autorização do início do estudo piloto e emissão do termo de confidencialidade e sigilo de informações (Anexo 2);
- 2.3.3. Elaboração de relatório final sobre o resultado do piloto para submissão de avaliação de viabilidade em Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta consulta pública é aberta a todas as empresas e profissionais do setor de tecnologia e saúde, universidades, centros de pesquisa, organizações não governamentais e demais interessados com o escopo proposto.

### IV. TERMOS E CONDIÇÕES

#### 4.1. Confidencialidade

- 4.1.1. Proponentes, seus empregados e representantes, sem prévio consentimento por escrito, não poderão:
  - a) Fazer declarações, anúncios, divulgações ou qualquer publicidade envolvendo o uso do nome, abreviaturas e símbolos relacionados a SESA;

- b) Divulgar direta ou indiretamente que qualquer produto do proponente ou das empresas que representa foi aprovado, homologado ou endossado pela SESA;
- c) Referir-se à existência deste edital em comunicados de imprensa, avisos ou em qualquer material publicitário distribuído ao público.

## 4.2. Proteção de Dados

- 4.2.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual n.º 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.2.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a proponente deverá observar, ao longo de toda a vigência do termo de compromisso e autorização, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 4.2.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018, a proponente deverá:
  - 4.2.3.1. Notificar imediatamente a SESA;
  - 4.2.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 4.2.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
  - 4.2.3.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 4.2.4. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais contratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste edital e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 4.2.5. O proponente deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 4.2.6. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a proponente deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito.

- 4.2.7. A proponente deverá notificar a SESA imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SESA cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 4.2.8. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 4.2.9. É vedada a transferência de dados pessoais pela proponente para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SESA, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à proponente a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 4.2.10. A proponente responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SESA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018, no Decreto Estadual n.º 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESA em seu acompanhamento.
- 4.2.11. A proponente deve colocar à disposição da SESA, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SESA ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 4.2.12. A proponente deve auxiliar a SESA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao escopo deste edital.
- 4.2.13. Se a SESA constatar que dados pessoais foram utilizados pela proponente para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste edital, a proponente será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da extinção da autorização e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 4.2.14. Extinto o termo de autorização, independentemente do motivo, a proponente deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SESA ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a SESA, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **4.3. Responsabilidade**

- 4.3.1. Este edital não constitui qualquer compromisso ou expectativa de contratação, presente ou futura, de venda ou fornecimento de quaisquer bens ou serviços entre a SESA e o proponente.
- 4.3.2. A aprovação de uma solução não compromete a SESA com a adjudicação de um contrato com qualquer proponente, mesmo que todos os requisitos estabelecidos neste edital sejam cumpridos, nem limita o direito de negociar em interesse do órgão.

- 4.3.3. O proponente não deve cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, demonstrações, estudo piloto, discussões ou por qualquer outro método decorrente deste edital.
- 4.3.4. O proponente é responsável por todo e qualquer custo ou despesa decorrentes do cumprimento deste edital.
- 4.3.5. O estudo final, bem como todas as informações nele contido, passarão a ser propriedade intelectual da SESA, que poderá utilizá-las, em parte ou no todo, para elaboração de estudos de solução a ser implantada pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 4.3.6. A duração do estudo será de até **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

## V. CONTRIBUIÇÕES

- 5.1. As contribuições deverão ser enviadas até o dia **01/10/2024** conforme informações disponíveis no site da SESA <https://saude.es.gov.br/consulta-publica> .
- 5.2. A resposta do proponente a esta consulta deve ser encaminhada em meio digital por formulário eletrônico: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/85d24993-0e5a-db5a-f15b-7adf533fb168> juntamente com qualquer documentação adicional julgada necessária pelo proponente.
- 5.3. As soluções devem ser detalhadas, contendo minimamente:
  - a) Descrição da solução proposta;
  - b) Exemplos de implementação (se aplicável);
  - c) Benefícios esperados;
  - d) Estimativa de custo e tempo de implementação;
  - e) Dados de contato do proponente;
  - f) Plano de Implantação.
  - 5.3.1. Um plano de trabalho detalhado deverá ser elaborado e anexado pelo proponente, a ser aprovado e validado pela SESA, estabelecendo os marcos de entrega no prazo total de estudo na metodologia PoC.

## VI. AVALIAÇÃO DO PILOTO

- 6.1. A solução será analisada e selecionada por Comissão constituída com servidores da SESA, com base nas especificações deste edital, que elaborará um relatório final que servirá de base para o Estudo Técnico Preliminar – ETP de pretensa contratação de objeto específico.
- 6.2. Os parâmetros adotados pela Comissão para avaliação do piloto serão mensurados com base nos seguintes resultados para a SESA:

- 6.2.1. **Redução de Absenteísmo:** Diminuição na quantidade de atendimentos das Farmácias Cidadãs, consultas e exames, acesso às cirurgias em que os pacientes não comparecem sem aviso prévio.
- 6.2.2. **Tempo de Espera para Consultas e Exames:** Redução no tempo médio de espera entre o agendamento e a realização da consulta ou exame.
- 6.2.3. **Taxa de Comparecimento:** Aumento na taxa de comparecimento dos pacientes às consultas, atendimentos e exames agendados.
- 6.2.4. **Taxa de Cancelamentos e Remarcações:** Redução na taxa de cancelamentos e remarcações de atendimentos, consultas e exames por parte dos pacientes e dos profissionais de saúde.
- 6.2.5. **Engajamento dos Pacientes:** Número de interações dos pacientes com a plataforma (ex. confirmações de consulta, utilização de chatbots, acesso a lembretes).
- 6.2.6. **Capacidade de Atendimento:** Aumento na capacidade de atendimento dos serviços de saúde, medido pelo número de atendimentos das Farmácias Cidadãs, consultas, exames e acessos às cirurgias realizados por período.
- 6.3. A avaliação será realizada em dois momentos: ao final do mês de início do piloto (marco zero) e após a conclusão do estudo proposto.

## VII. CRONOGRAMA

- 7.1. O cronograma estipulado deverá ser cumprido rigorosamente pelos proponentes, porém, modificações poderão ocorrer a critério da SESA:

Etapa	Data
Publicação	02/09/2024
Recebimento de dúvidas	Até 13/09/2024
Esclarecimento de dúvidas	Até 20/09/2024
Recebimento de propostas	Até 01/10/2024

## VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/85d24993-0e5a-db5a-f15b-7adf533fb168>.
- 8.2. Manifestações adicionais poderão encaminhadas ao e-mail: [comissao.plataformasus@saude.es.gov.br](mailto:comissao.plataformasus@saude.es.gov.br).

## ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO ESTUDO

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no **EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE ESTUDO PILOTO DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DO SUS** e aceito participar voluntariamente, arcando com todos os custos relacionados, incluindo, mas não se limitando a, despesas com pessoal, equipamentos, sistemas, taxas e impostos, durante o período de estudos. Reconheço que tal participação não gera qualquer compromisso de contratações futuras da solução proposta.

Declaro que não cobrarei qualquer valor, mesmo a título de compensação de despesas pela submissão de propostas, demonstrações, estudos pilotos, discussões ou por qualquer outro método decorrente do Edital, assumindo integralmente todos os custos e despesas decorrentes do cumprimento deste.

Declaro que não farei anúncios, divulgações ou qualquer publicidade envolvendo o uso do nome, abreviaturas e símbolos relacionados à SESA. Também me comprometo a não divulgar direta ou indiretamente que qualquer produto proposto ou das empresas que represento foi aprovado, homologado ou endossado pela SESA. Em caso de violação, estarei sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável.

Comprometo-me a submeter um plano de trabalho detalhado a ser aprovado e validado pela SESA, estabelecendo os marcos de entrega no prazo total do estudo que terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Declaro que adotarei práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis durante todo o período de implementação e testes da solução, conforme as diretrizes ambientais vigentes.

*(assinatura)*

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARGO**

**CPF**

**EMPRESA / CNPJ**



## Anexo 2- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas às condições estabelecidas no **EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE ESTUDO PILOTO DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DO SUS.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das informações confidenciais disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA-ES), por meio dos atos relacionados ao EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE ESTUDO PILOTO DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DO SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução dos estudos de interesse da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a empresa \_\_\_\_\_ serão tidas como confidenciais.

**Parágrafo único:** Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da empresa \_\_\_\_\_ se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa proponente deverá fornecer Termo de Confidencialidade aos funcionários que relacionados ao cumprimento deste termo à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

**Parágrafo segundo:** A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução dos estudos propostos. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança estipulados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_ se obriga a:

- a) Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação da SESA-ES;
- b) Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir o objeto do edital vinculado;
- c) Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- d) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à SESA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

**Parágrafo primeiro:** A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

**Parágrafo segundo:** Os funcionários da empresa \_\_\_\_\_ deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa \_\_\_\_\_ manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo aditivo;
- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela empresa \_\_\_\_\_ não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção

descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término dos estudos previstos pelo EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR MEIO DE ESTUDO PILOTO DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DO SUS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa \_\_\_\_\_, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

*(assinatura)*

(Nome e Cargo do representante legal da empresa proponente)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ERICO SANGIORGIO**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SSAFAS - SESA - GOVES  
assinado em 29/08/2024 14:49:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/08/2024 14:49:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JORDANA CRISTINA SANTOS DA SILVA (PRESIDENTE (COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONDUÇÃO DE ESTUDO, PESQUISA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO SUS) - SESA - SESA - GOVÉS)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FLPJ8D>